

**MERCOSUL/GMC/RES N° 40/07**

**SUB-STANDARD 3.7.47. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *DAUCUS CAROTA* (CENOURA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 57/01 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de estabelecer os requisitos fitossanitários para *Daucus carota* (cenoura), a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar o “Sub-Standard 3.7.47. Requisitos Fitossanitários para *Daucus carota* (cenoura) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes” que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos.- SAGPyA  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3 - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de 1/VII/2008.

**LXX GMC - Montevideu, 11/XII/07**

**ANEXO**

***SUB-STANDARD* FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

**SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

**3.7.47. Requisitos Fitossanitários para *Daucus carota* (cenoura)  
Segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

## **I- INTRODUÇÃO**

### **1.-ÂMBITO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Daucus carota* (**cenoura**).

### **2.- REFERÊNCIAS**

- Resolução GMC N° 52/02 - *Standard 3.7* Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002.
- Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

### **3.- DESCRIÇÃO**

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Daucus carota* (**cenoura**), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Daucus carota*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> SEMENTES
<b>Código:</b> DAUCA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (ou pelo o CF de Reexportação ,se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paragua e Uruguai.
<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4:</b> Frutas e Hortaliças.
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 01 04 3 (Raiz natural).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fotossanitário - CF (ou pelo o CF de Reexportação,se corresponde) onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai
<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 03 10 1 (Raiz desidratada).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 47. B.

PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Daucus carota*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3: SEMENTES</b>
<b>Código:</b> DAUCA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<p><b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.</p> <p><b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.</p> <p><b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.</p> <p><b>R4</b> - Produto sujeito a Análises Oficial de Laboratório ao ingresso.</p> <p><b>R8</b> - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial</p>
<b>Declarações Adicionais:</b>
<p><b>Argentina: DA5</b> - O lugar de produção foi oficialmente inspeccionado ao menos uma vez durante período de crescimento e encontrado livre de <i>Cuscuta ephythimum</i>.</p> <p>ou</p> <p><b>DA15</b> - O envio se encontra livre de <i>Cuscuta ephythimum</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).</p>
Não há declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: Frutas e Hortaliças.</b>
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 01 04 3 (Raiz natural).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<p><b>R2</b> - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Re-Exportación, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.</p> <p><b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.</p>
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há declarações Adicionais para Argentina,Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10: Outros.</b>
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 03 10 1 (Raiz desidratada).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Daucus carota*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3:</b> SEMENTES
<b>Código:</b> DAUCA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai
<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4:</b> Frutas e Hortaliças
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 01 04 3 (Raíz natural).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
<b>R2</b> - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai
<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10:</b> Outros.
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 03 10 1 (Raiz desidratada).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

II. 47. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Daucus carota***

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 3: SEMENTES</b>
<b>Código:</b> DAUCA 2 13 01 03 4
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. <b>R2</b> - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: Frutas e Hortaliças</b>
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 01 04 3 (Raíz natural).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R0</b> - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. <b>R2</b> - O envió deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. <b>R1</b> - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso
<b>Declarações Adicionais:</b>
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai

<b>CATEGORIA 1</b>
<b>CLASSE 10: Outros.</b>
<b>Código:</b> DAUCA 1 11 03 10 1 (Raíz desidratada).
<b>Requisitos fitossanitários:</b>
<b>R1</b> – Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.